Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 18 de Julho de 2007 — Comissão/Reino Unido

(Processo C-155/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 96/29/Euratom — Protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos das radiações ionizantes — Falta de transposição completa no prazo previsto»

Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.° CE) (cf. n.os 18-20)

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção de todas as disposições necessárias para dar cumprimento ao artigo 53.° da Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159, p.1) — Inexistência de disposições que permitam a execução de qualquer intervenção adequada em todas as situações que conduzam a uma exposição prolongada, na sequência de uma situação de emergência radiológica ou do exercício de uma prática ou de uma actividade profissional anterior ou antiga.

Parte decisória

1) Não tendo adoptado, no prazo previsto, todas as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para permitir uma intervenção adequada em todas as situações que conduzam a uma exposição prolongada às radiações ionizantes, na sequência de uma emergência radiológica ou do exercício de uma prática ou de uma actividade profissional anterior ou antiga, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu

as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 53.º da Directiva 96/29/ /Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 18 de Julho de 2007 — Op-en Overslagbedrijf Van der Vaart/Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-402/06)

«Pauta Aduaneira Comum — Classificação pautal — Nomenclatura combinada — Produto obtido pela coagulação do leite e pela eliminação de uma parte significativa do soro de leite»

Pauta aduaneira comum — Classificação pautal (cf. n.os 27, 35, parte decisória 1-2)

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Hoge Raad der Nederlanden — Interpretação do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1734/96 da Comissão, de 9 de Setembro de 1996, que altera o Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 238, p. 1) — Produto obtido pela coagulação do leite e pela eliminação de uma parte significativa do soro de leite com um teor de 2% de proteínas de soro de leite decompostas pela acção de uma enzima adicionada durante o processo de secagem de 24 a 36 horas.